



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.755, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e revoga a Lei nº 2.737, de 30 de janeiro de 2007.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, com o objetivo principal de implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é órgão permanente, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de atendimento aos deficientes no âmbito do Município.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e fiscalizar a execução de programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração de leis que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - receber denúncias e reclamações referentes à violação de direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar mediante relatórios as políticas e programas setoriais das diversas áreas que objetivem a integração da pessoa com deficiência;

IX - convocar a assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil quando ocorrer vacância no lugar do conselheiro titular e suplente, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

X - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato dos representantes governamentais; e

XI - opinar sobre destinação de recursos financeiros, espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para a pessoa com deficiência.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD terá a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes dos Órgãos Públicos e Entidades Públicas, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; e

g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Santa Luzia;

b) 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

c) 04 (quatro) pessoas com deficiência ou seu representante legal, e/ou representantes de Entidades Representativas da Pessoa com Deficiência em seus vários segmentos.

Parágrafo único. Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente 01 (um) suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, não podendo o mandato dos referidos membros ultrapassar o mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal/ Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Executivo dentre os servidores com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria que ocupará.

§ 2º As entidades referidas na alínea “g” do inciso I e nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, todos do *caput* do art. 4º, deverão indicar seus representantes.

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho serão eleitos na Sessão Plenária de Posse, dentre os seus membros efetivos por maioria absoluta de votos, mas caso não seja alcançado o quórum previsto, será realizado segundo escrutínio, decidindo-se a eleição por maioria simples.

§ 4º No início do mandato do novo Chefe do Executivo, e até que se realize a nomeação dos novos Conselheiros, poderá haver prorrogação, em caráter excepcional, dos mandatos dos conselheiros, por no máximo 06 (seis) meses, a ser realizada por Decreto do Chefe do Executivo, após deliberação em plenária do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - o conselheiro que faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas no mesmo ano perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente até que ocorra nomeação de novo conselheiro, que será indicado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 5º;

III - a perda do mandato será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho, em plenária, na primeira reunião subsequente às faltas, para os conselheiros não governamentais e governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - a perda do mandato implica na destituição de qualquer cargo junto ao Conselho;
e

V - os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade e/ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho e levado a plenária.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença de pelo menos a metade do número dos conselheiros titulares do CMDPD;

IV - na ausência do titular, o suplente será contabilizado para o quórum que deliberará pela maioria dos votos presentes, sendo contabilizado o voto do suplente na ausência do titular;

V - cada membro do CMDPD terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do CMDPD poderão ser consubstanciadas em resoluções;

VII - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por no mínimo 06 (seis) membros do CMDPD, de forma paritária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

VIII - as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDPD deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

IX - as resoluções do CMDPD, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município de Santa Luzia; e

X - a organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - Diretoria; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que poderá ser gerido diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º A Secretaria Executiva, composta de recursos humanos técnicos e administrativos, é o órgão de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do CMDPD.

Art. 9º Os casos omissos nesta Lei serão levados à plenária.

Art. 10. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 11. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD compete elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse, que será dada pelo Chefe do Poder Executivo, após a indicação dos representantes pelas entidades civis.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para homologação do Prefeito Municipal, que em caso de obscuridade, ilegalidade ou omissão poderá recusar-se à homologação, determinando as correções necessárias.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.737, de 30 de janeiro de 2007, que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências”.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 13/09/24
NOME: Jéssica Marcilio de O
MATRÍCULA: Matrícula: 3575
<i>Jéssica</i>
SETOR DE PROTOCOLO